



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Resolução CME/ CC nº 02 /2022

Dispõe sobre programas de correção de fluxo – Acelerações no Sistema Municipal de Ensino de Capão da Canoa.

HISTÓRICO:

O Conselho Municipal de Educação de Capão da Canoa - CME/CC, no uso de suas atribuições legais em cumprimento das disposições contidas na Constituição Federal, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, Lei Federal nº 9.394/96.

ANÁLISE DA MATÉRIA

CONSIDERANDO que estudantes que estão em atraso acabam abandonando a escola ou são encaminhados para a educação de jovens e adultos.

CONSIDERANDO que crianças e adolescentes com dois ou mais anos de atraso escolar estão mais vulneráveis, por exemplo, à violência, para além da sala de aula.

CONSIDERANDO que distorção idade-série mostra a porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série.

CONSIDERANDO que o cálculo desta proporção é feito a partir de dados coletados no Censo Escolar, que traz a idade dos alunos matriculados em cada ano ou série das etapas de ensino.

CONSIDERANDO que a distorção idade-série pode ser considerada como um termômetro e um indicador de outras situações de violações de direitos que ocorrem na vida dessas meninas e desses meninos.

CONSIDERANDO que de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nos seus artigos 10 e 11, os municípios devem ofertar,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



prioritariamente, o ensino fundamental e os Estados devem ofertar, prioritariamente, o ensino médio.

CONSIDERANDO que as taxas de distorção idade-série no ensino fundamental são desagregadas por ano escolar e que percebe-se um aumento contínuo dos percentuais entre o 1º e o 6º ano, com picos de crescimento no 3º ano e no 6º ano, sendo que este aumento desacelera e regride já a partir do 7º ano, momento em que uma parcela maior de estudantes abandona a escola passando ao agravamento de outro desafio que é o abandono escolar.

CONSIDERANDO o número expressivo de adolescentes de 15 a 17 anos fora da escola (1,6 milhão, segundo a Pnad 2015) demonstra que a taxa de distorção diminui por causa do abandono escolar.

CONSIDERANDO que a participação de todos e todas que estão direta e indiretamente envolvidos com a educação é fundamental para que se possam garantir a aprendizagem e o pleno desenvolvimento dos estudantes garantindo que cada criança e cada adolescente matriculado na escola tenha uma trajetória de sucesso escolar sendo um dever social de cada cidadão e, também, um esforço coletivo.

CONSIDERANDO que nessa perspectiva, a distorção idade-série é uma questão complexa, cujo enfrentamento da situação passa pela constituição de uma rede de proteção e atenção à criança e ao adolescente, passando também por uma rede de apoio às equipes gestoras das escolas e aos professores que se proponham ao desafio de enfrentar o fracasso escolar e promover trajetórias de sucesso para esses meninos e meninas.

CONSIDERANDO o Relatório do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), em parceria com a Samsung e a Cidade Escola Aprendiz, no documento Trajetórias de Sucesso Escolar disponível no site <https://trajetoriaescolar.org.br/> retrata que o ABANDONO ESCOLAR no BRASIL em 2020 no Ensino Fundamental Anos Finais era de 122.200 alunos (1,21%) dos matriculados no país, sendo que na região sul o número de alunos era de 10.974 (0,79%).

CONSIDERANDO que no mesmo relatório da UNICEF a DISTORÇÃO IDADE SÉRIE no Brasil no ano 2020 no Ensino Fundamental Anos Finais era de 2.592.591 (25,73%) dos alunos matriculados, sendo 336.725 (24,22%) na Região Sul.

CONSIDERANDO que em Capão da Canoa o número de alunos em Distorção Idade Série no ano dedes municipal e estadual em distorção idade-série no município conforme Senso Escolar era de 2.299 alunos na rede municipal, sendo 697 (20,33%) nos anos iniciais e 1.038 (44,51%) alunos dos anos finais, destes 1.348 (31,83%) eram do sexo masculino e 951 (23,23%) do sexo feminino.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONSIDERANDO o Relatório da UNICEF *The State of the Global Education Crisis: A Path to Recovery* (disponível somente em inglês) a pandemia de covid-19 fechou escolas em todo o mundo, interrompendo a educação de 1,6 bilhão de estudantes em seu pico e exacerbando a divisão de gênero, em alguns países foi observado maiores perdas de aprendizagem entre as meninas e um aumento no risco de enfrentar o trabalho infantil, a violência de gênero, o casamento precoce e a gravidez.

CONSIDERANDO os dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP quanto a distorção idade série por município no ano de 2020 na rede municipal de Capão da Canoa era de 29,2% - Anos Finais 44,5%, sendo 47,2% no 6º ano, 50,4% no 7º ano, 42,7% no 8º ano e 32,3% no 9º ano do Ensino Fundamental.

CONSIDERANDO os dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP quanto a distorção idade série por município no ano de 2021 na rede municipal de Capão da Canoa era de 27,2% - Anos Finais 45,1%, sendo 41,4% no 6º ano, 47,1% no 7º ano, 50,1% no 8º ano e 40,6% no 9º ano do Ensino Fundamental.

CONSIDERANDO que conforme demonstrado que alguns índices diminuem e outros aumentam e que os números assustam pois ainda há muitos resquícios referentes a distorção idade série.

O Conselho Municipal de Educação após pesquisa e análise da realidade da rede municipal de ensino e alicerçado nos dados da UNESCO e do INEP RESOLVE:

Art. 1º Que seja garantido o direito das crianças e adolescentes de aprender e de se desenvolver com seus pares através de um currículo diferenciado construído com o objetivo explícito de promover a aprendizagem e o desenvolvimento desses estudantes em atraso escolar, considerar não apenas os saberes escolares, mas também as experiências socioculturais e os interesses próprios destes, permitindo a todos aprenderem com significado, onde professores e estudantes aprendam e ensinem uns com os outros de forma integrada e articulada.

Art. 2º Que seja elaborado propostas pedagógicas específicas assegurando a efetiva inclusão observando que todos aprendem, que o processo de aprendizagem é



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



singular, que o convívio no ambiente escolar é sadio e beneficia a todos, e que a educação é direito fundamental estabelecido pela Constituição deste país.

Art. 3º Que se encontre formas de combater o fracasso da distorção idade-série e a conseqüente promoção de sucesso escolar proporcionando condições para resgate e construindo conhecimentos básicos e fundamentais, em menor tempo, promovendo a adequação do percurso escolar e suas faixas etárias.

Art. 4º Que as classes simultâneas de aceleração deverão ser previstas no Projeto Político Pedagógico da escola, no que se refere à organização e avaliação, bem como regulamentadas no Regimento Escolar.

Art. 5º Nos casos do aluno ter cursado a turma de aceleração durante o ano e não alcançar as competências e habilidades esperadas para o ano de escolaridade com conclusão do ensino fundamental, poderá optar em retornar as classes regulares.

Art. 6º Optando pelas classes regulares, o conselho de classe indicará, conforme o desenvolvimento das aprendizagens do aluno, o ano escolar de matrícula, podendo assim este evoluir no segmento dos anos finais sem ainda ter concluído o ensino fundamental.

Art. 7º Ao final de cada ano, com base nos dados do Senso Escolar sejam criadas turmas de Aceleração reunindo alunos com no mínimo 2 (dois) anos de defasagem escolar.

Art. 8º Quando da emissão do Histórico Escolar do estudante, deve ser registrado, no campo de observações o número da Resolução, bem como a base legal.

Art. 9º Que as turmas de aceleração sejam ofertadas para aqueles alunos matriculados na rede municipal de ensino que estejam em distorção idade série.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 10 Que a duração das turmas de Aceleração sejam ofertadas de modo a que cumpram a legislação, sendo estas de 2 (dois) anos do Ensino Fundamental – anos finais, perfazendo a carga horária mínima de 1.600 horas (mil e seiscentas horas) de modo presencial.

Art. 11 Que as turmas de aceleração, tenham no máximo 20 alunos e que ocorram em TODAS as escolas. Quando não houver a quantidade de alunos para uma turma, se houver a anuência da família, o aluno deve ser transferido para a escola mais próxima.

Art. 12 Revoga-se a Resolução CME/CC nº 05/2010 e a INDICAÇÃO Nº. 002 de outubro de 2006.

Capão da Canoa, 14 de setembro de 2022.

Comissão Mista:

Ana Maria Zanella
Belmiro Ernildo Macagnan
Etelvina Maria Borges Rodrigues
Genifer Fabiana Lopes Santos
Janaina Ronzani Salvador
Josiane Correa Barcella
Mara Rozane Paixão Miranda
Márcia Viviane Leite de Matos
Monica Graziela Marquet
Patrícia dos Santos Oliveira da Silva

Rita de Cássia Reis de Souza
Presidente